

PARTE III · INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E PROTEÇÃO INTEGRAL · CAPÍTULO 11

A reincidência entre adolescentes em conflito com a lei no Brasil e a eficácia das medidas socioeducativas

Recidivism among adolescents in conflict with the law in Brazil and the effectiveness of socio-educational measures

Juan D'Alessandro Sousa Freitas¹

Williane Tibúrcio Facundes²

COMO CITAR

FREITAS, Juan D'Alessandro Sousa; FACUNDES, Williane Tibúrcio. A reincidência entre adolescentes em conflito com a lei no Brasil e a eficácia das medidas socioeducativas. In: OLIVEIRA, Emanuelle Góes (org.). **Desafios do Direito Contemporâneo**: volume 15. Rio Branco: Momento Jurídico, 2026. p. 309-337.

RESUMO

O presente artigo analisa a reincidência entre adolescentes em conflito com a lei no Brasil e a eficácia das medidas socioeducativas previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Parte-se da evolução histórica do tratamento jurídico destinado à infância e à adolescência, destacando-se a superação da doutrina da situação irregular e a consolidação da doutrina da proteção integral pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Examina-se a natureza pedagógica das medidas socioeducativas e sua finalidade de responsabilização, ressocialização e reintegração social, considerando modalidades como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. A pesquisa evidencia, contudo, a existência de significativo distanciamento entre o modelo normativo e sua concretização, especialmente em razão de deficiências estruturais, insuficiência de recursos, limitações na qualificação das equipes técnicas, dificuldades na elaboração e

¹ Discente do 8º período do curso de Direito no Centro Universitário Uninorte, Rio Branco – AC.

² Docente do Centro Universitário Uninorte. Graduada em Direito pela U:VERSE. Especialista em Psicopedagogia pela Universidade Várzea-grandense e em Direito Digital e Educação Especial e Inclusiva pela Faculdade Metropolitana. Graduada em Letras Vernáculas pela Universidade Federal do Acre (UFAC). Coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Apoio à Inclusão da Uninorte.

execução do Plano Individual de Atendimento e fragilidades na articulação inter-setorial. Analisa-se, ainda, a influência da vulnerabilidade social, da baixa escolaridade, da fragilidade dos vínculos familiares, da ausência de oportunidades e do estigma social na trajetória dos adolescentes egressos, fatores que podem contribuir para a reiteração infracional. Por fim, discute-se o aprimoramento do sistema socioeducativo mediante o fortalecimento das políticas públicas, da cooperação institucional e da justiça restaurativa. Conclui-se que a redução da reincidência juvenil exige uma atuação estatal integrada, capaz de conciliar responsabilização jurídica, proteção integral, garantia de direitos, inclusão social e construção de novas perspectivas de vida para os adolescentes.

Palavras-chave: Adolescentes em conflito com a lei. Medidas socioeducativas. Reincidência juvenil. Ressocialização. Justiça restaurativa.

ABSTRACT

This article analyzes recidivism among adolescents in conflict with the law in Brazil and the effectiveness of socio-educational measures established by the Brazilian legal system. It begins with the historical evolution of the legal treatment of children and adolescents, emphasizing the overcoming of the doctrine of irregular situations and the consolidation of the doctrine of comprehensive protection by the 1988 Federal Constitution and the Statute of Children and Adolescents. The study examines the pedagogical nature of socio-educational measures and their purposes of accountability, rehabilitation, and social reintegration, considering measures such as warning, reparation of damage, community service, assisted freedom, semi-liberty, and confinement. However, the research identifies a significant gap between the normative model and its practical implementation, particularly due to structural deficiencies, insufficient resources, limitations in the qualification of technical teams, difficulties in preparing and implementing the Individual Service Plan, and weaknesses in intersectoral coordination. The study also analyzes the influence of social vulnerability, low educational attainment, fragile family bonds, lack of opportunities, and social stigma on the trajectories of adolescents leaving the socio-educational system, factors that may contribute to repeated offending. Finally, the article discusses the improvement of the socio-educational system through the strengthening of public policies, institutional cooperation, and restorative justice. It concludes that reducing juvenile recidivism requires integrated state action capable of reconciling legal accountability, comprehensive protection, the guarantee of rights, social inclusion, and the development of new life perspectives for adolescents.

Keywords: Adolescents in conflict with the law. Socio-educational measures. Juvenile recidivism. Social reintegration. Restorative justice.

INTRODUÇÃO

A responsabilização de adolescentes em conflito com a lei constitui tema de elevada relevância jurídica e social, sobretudo diante da necessidade de conciliar a resposta estatal à prática de atos infracionais com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro. A trajetória normativa brasileira demonstra significativa transformação nesse campo. O modelo tutelar e repressivo, marcado pela doutrina da situação irregular, foi gradativamente substituído pela doutrina da proteção integral, consolidada pela Constituição Federal de 1988 e posteriormente regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa mudança representou o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabeleceu novas bases para sua responsabilização.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas assumem papel central, pois foram concebidas para promover a responsabilização do adolescente pelo ato infracional sem afastar a finalidade pedagógica e ressocializadora da intervenção estatal. O sistema prevê diferentes modalidades de medidas, cuja aplicação deve observar a individualização, a brevidade, a excepcionalidade e o respeito à dignidade do adolescente. A criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) reforçou a necessidade de organização e articulação das políticas destinadas à execução dessas medidas, aproximando o sistema de justiça das áreas de educação, saúde, assistência social e profissionalização.

Apesar dos avanços legislativos, entretanto, permanece uma relevante distância entre as garantias previstas no plano normativo e a realidade vivenciada por adolescentes submetidos ao sistema socioeducativo. Problemas relacionados à precariedade das unidades de atendimento, insuficiência de recursos materiais e humanos, sobrecarga das equipes téc-

nicas e dificuldades na implementação do Plano Individual de Atendimento podem comprometer o caráter pedagógico das medidas. Em determinadas situações, a intervenção socioeducativa corre o risco de se aproximar de uma lógica predominantemente punitiva, reduzindo sua capacidade de produzir mudanças efetivas na trajetória do adolescente.

A questão torna-se ainda mais complexa quando se considera a reincidência juvenil. No presente estudo, o termo é empregado em perspectiva criminológica e sociológica, para designar a repetição de práticas infracionais após o contato prévio com o sistema socioeducativo, sem equipará-lo automaticamente à reincidência técnico-jurídica própria do Direito Penal aplicável aos adultos. Essa distinção é necessária para preservar as especificidades do Direito da Criança e do Adolescente, no qual também se utiliza a expressão “reiteração infracional”.

A reincidência não pode ser explicada exclusivamente pela conduta individual do adolescente. O fenômeno apresenta caráter multifatorial e relaciona-se a condições de vulnerabilidade social, baixa escolaridade, fragilidade dos vínculos familiares, ausência de oportunidades e insuficiência das redes de proteção. Soma-se a esses fatores o estigma social dirigido aos adolescentes egressos das medidas socioeducativas, que pode dificultar o acesso à educação, ao trabalho e à convivência comunitária, favorecendo a manutenção de trajetórias marcadas pela exclusão.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar a eficácia das medidas socioeducativas no Brasil, especialmente quanto à sua capacidade de contribuir para a redução da reincidência juvenil e para a efetiva reintegração social dos adolescentes. Busca-se compreender os principais obstáculos estruturais e institucionais que limitam a concretização das finalidades previstas na legislação, bem como discutir alternativas de aprimoramento do sistema.

A análise também considera a importância da articulação entre políticas públicas e instituições, reconhecendo que a socioeducação não constitui responsabilidade exclusiva do sistema de justiça. Educação, as-

sistência social, saúde, profissionalização, fortalecimento dos vínculos familiares e inclusão comunitária devem integrar uma rede capaz de oferecer condições concretas para a construção de novas trajetórias de vida.

Por fim, o estudo aborda a justiça restaurativa como possibilidade de aperfeiçoamento da resposta socioeducativa. Ao privilegiar o diálogo, a responsabilização consciente, a reparação dos danos e a reconstrução dos vínculos sociais, essa abordagem apresenta potencial para complementar as medidas tradicionais e favorecer processos de reintegração. Assim, sustenta-se que o enfrentamento da reincidência juvenil exige mais do que a aplicação formal das medidas previstas em lei: pressupõe a efetiva concretização da proteção integral, o fortalecimento das políticas públicas, a superação do estigma e a construção de oportunidades capazes de permitir ao adolescente reorganizar sua trajetória social.

1 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL

A proteção jurídica destinada aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil está fundamentada em um conjunto de normas e políticas públicas que visam conciliar responsabilização e garantia de direitos (Araújo, 2024). Inserindo nesse cenário, o sistema socioeducativo emerge como mecanismo jurídico-pedagógico direcionado à ressocialização do jovem que comete um ato infracional, priorizando-se medidas educativas em vez de punições repressivas (Machado; Fensterseifer, 2024).

A legislação brasileira estabelece que adolescentes entre 12 e 18 anos devem ser responsabilizados por imposição de medidas socioeducativas que variam desde advertência até restrição de liberdade, sempre observando princípios como brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Esse modelo procura assegurar que a intervenção estatal tenha caráter formativo e possa promover a reintegração do adolescente (Maruschi; Cardozo; Pasian, 2024).

Entretanto, embora o arcabouço jurídico brasileiro seja considerado avançado no que se refere à proteção da infância e juventude, estudos

apontam a existência de desafios na prática do sistema socioeducativo (Ferreira; Santos; Wermelinger, 2024; Moreira; Drawin, 2024). Desafios estruturais, institucionais e sociais afetam a eficácia das medidas aplicadas, dificultando o alcance do objetivo ressocializador e favorecendo a reincidência entre adolescentes (Moreira; Drawin, 2024).

Entre os principais fatores mencionados na literatura contemporânea estão a precariedade de algumas unidades socioeducativas (Machado; Fensterseifer, 2024), a carência de políticas de acompanhamento após o cumprimento da medida (Costa; Alberto, 2023) e o estigma social enfrentado pelos jovens egressos do sistema (Martins; Araújo, 2024). Todos esses elementos evidenciam uma necessidade de aprimoramento das políticas públicas voltadas à socioeducação no Brasil.

1.1 EVOLUÇÃO JURÍDICA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

A forma como o ordenamento jurídico brasileiro trata o adolescente em conflito com a lei resulta de um processo histórico caracterizado por mudanças significativas de paradigma (Faria, 2021). Durante parte do século XX, prevaleceu uma concepção tutelar e repressiva, na qual as crianças e os adolescentes eram considerados objetos de intervenção estatal (Aires, 2025). Nesse cenário, a atuação do Estado priorizava o controle social, frequentemente pela aplicação de medidas de internação de maneira ampla e pouco individualizada (Faria, 2021; Silva, 2021).

O Código de Menores de 1979 adotou a doutrina da situação irregular, a qual permitia intervenção estatal tanto em casos de prática infracional quanto em situações de vulnerabilidade social, tais como abandono e pobreza, sem distinções claras entre elas (Brasil, 1979; Sathler, 2021). A institucionalização era predominante em espaços com caráter repressivo, comumente sem garantias processuais (Oliveira; Leonardo; Dias, 2023), reforçando-se a exclusão social e os estigmas ligados à vulnerabilidade social.

A partir da década de 1980, com o processo de redemocratização, emergiu no Brasil um movimento de valorização dos direitos humanos que impactou diretamente a proteção jurídica da infância e da juventude (Perondi *et al.*, 2018). Esse novo cenário culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988, que instituiu a doutrina da proteção integral e reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento (Freitas; Silva, 2018; Brasil, 2022).

O art. 227 impôs a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na garantia de direitos fundamentais, promovendo uma ruptura com o modelo anterior e inaugurando uma abordagem centrada na dignidade e no desenvolvimento integral do jovem (Brasil, 2022; Ferreira Júnior; Andrade; Tavares, 2026). Ao garantir prioridade absoluta à efetivação dos direitos, a Constituição reforçou a obrigação de políticas públicas específicas à proteção da infância e da adolescência.

Compreendeu-se que crianças e adolescentes devem ser reconhecidos como sujeitos de direitos, demandando uma atuação estatal orientada pela promoção de seu bem-estar físico, psíquico e social (Ferreira, 2022). A mudança foi materializada com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, o qual estruturou um sistema jurídico específico para a responsabilização de adolescentes autores de ato infracional (Brasil, 1990; Rodrigues, 2015; Pinheiro, 2018; Gachet, 2019).

O ECA introduziu as medidas socioeducativas, instrumentos de natureza pedagógica voltados à responsabilização e à reintegração social (Pirulli, 2021). Diferente do modelo punitivo anterior, tais medidas consideram as circunstâncias do ato e as condições individuais do adolescente, observando princípios como brevidade, excepcionalidade e o respeito à pessoa em desenvolvimento (Saraiva, 2013). O ato infracional se torna conduta ilícita e expressão de contextos sociais que demandam intervenção educativa.

A instituição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo representou um avanço na organização e na execução dessas medidas, ao

estabelecer diretrizes para sua aplicação e reforçar a necessidade de articulação entre diferentes políticas públicas (Brasil, 2012; Koplin, 2024). Assim, a proposta de integração entre áreas como educação, saúde e assistência social torna evidente que a ressocialização do adolescente depende de uma rede de apoio ampla e estruturada (Silva, 2023).

Porém, apesar dos avanços normativos, os estudos apontam desafios na plena efetivação do modelo, especialmente no que se refere à infraestrutura das unidades, à qualificação das equipes e à persistência das práticas que ainda se distanciam do caráter pedagógico previsto na legislação (Aguiar *et al.*, 2025). Portanto, a evolução jurídica do adolescente em conflito com a lei apresenta uma transição de um sistema repressivo para um modelo voltado à proteção integral e socioeducação.

1.2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

As medidas socioeducativas são instrumento jurídico de responsabilização de adolescentes em conflito com a lei no Brasil, orientadas por um conjunto de alicerces legais que privilegiam a proteção integral e o desenvolvimento juvenil (Silva; Andrade, 2025). Diferente do sistema penal aplicado aos adultos, tais medidas são de natureza eminentemente pedagógica, buscando não apenas responder ao ato infracional, mas também promover a reintegração social do adolescente (Almeida *et al.*, 2025).

A legislação situa que a intervenção estatal deve ocorrer proporcionalmente, de forma individualizada e voltada à formação cidadã, reconhecendo a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Silva; Barbosa; Cruz, 2024). O ordenamento prevê diferentes modalidades de medidas socioeducativas, destacando-se a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços para a comunidade, a liberdade assistida, o regime de semiliberdade e a internação (Moreira; Drawin, 2024).

Cada uma dessas medidas tem finalidades específicas, devendo ser aplicada com base em critérios que considerem não só o ato praticado, mas também o contexto social, familiar e psicológico do adolescente (Ro-

cha, 2016; Silva; Santos Filho; Freitas, 2024). A individualização da medida socioeducativa constitui um princípio central, uma vez que possibilita a construção de estratégias de intervenção muito mais adequadas às necessidades de cada jovem (Assis, 2018; Almeida *et al.*, 2025).

Além disso, a aplicação das medidas é condicionada a princípios fundamentais que buscam evitar práticas abusivas e garantir a efetividade do caráter educativo da intervenção (Torres, 2025). Entre os princípios, destacam-se a brevidade, que limita a duração das medidas restritivas de liberdade; a excepcionalidade, a qual determina que a internação deve ser utilizada somente em situações específicas; e o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais do adolescente (Silva, 2021).

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de elaboração de um plano individual de atendimento, que orienta a execução da medida socioeducativa conforme as particularidades do adolescente (Pereira, 2017). O plano precisa contemplar ações nas áreas de educação, saúde, assistência social e profissionalização, sendo importante para a articulação entre as diferentes políticas públicas (Fechner, 2024). A efetividade das medidas depende, portanto, da atuação integrada entre instituições e profissionais.

Contudo, apesar da solidez dos fundamentos legais, a literatura aponta desafios na concretização dessas diretrizes no contexto brasileiro. Problemas como a insuficiência de recursos, a carência de capacitação técnica e as limitações estruturais das unidades de atendimento comprometem a aplicação adequada das medidas e, consequentemente, sua eficácia (Ferreira; Ferreira Júnior, 2025). Assim, observa-se que, em alguns casos, a execução das medidas se distancia de seu propósito pedagógico.

Pode-se afirmar que os fundamentos legais das medidas socioeducativas são uma melhoria significativa que estabelece um modelo de responsabilização orientado pela educação e pela reintegração social (Freires, 2025). Contudo, a efetividade desse modelo depende da superação de entraves estruturais e da consolidação de políticas públicas que garantam

a plena implementação dos princípios previstos na legislação, reduzindo a reincidência e construindo trajetórias de vida inclusivas (Leiras, 2025).

2 EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E REINCIDÊNCIA JUVENIL

A análise da eficácia das medidas socioeducativas no Brasil revela um cenário complexo, caracterizado por avanços normativos, mas também por limitações na sua aplicação prática (Freires, 2025). Estudos recentes indicam que, embora tais medidas tenham como fim a ressocialização e a responsabilização pedagógica do adolescente, sua efetividade ainda é parcialmente lesada por fatores estruturais e institucionais (Aguilar *et al.*, 2025; Ferreira; Ferreira Júnior, 2025; Silva; Andrade, 2025).

Análises apontam que a qualidade da execução das medidas, a disponibilidade de recursos e a atuação das equipes técnicas são determinantes para os resultados obtidos, especialmente no que se refere à redução da reincidência (Miranda, 2025). Ademais, Simões (2025) ressalta a redução no número de adolescentes em privação de liberdade ao longo dos últimos anos, o que sugere avanços na gestão do sistema, embora isso não implique maior eficácia na reintegração social.

Por outro lado, a persistência de índices relevantes de reincidência comprova que as medidas socioeducativas ainda encaram obstáculos importantes para alcançar plenamente seus objetivos (Moreira; Silva, 2025). Estudos apontam que a reincidência juvenil está associada a fatores multifatoriais, incluindo vulnerabilidade social, baixa escolaridade, fragilidade dos vínculos familiares e ausência de oportunidades após o cumprimento da medida (Mendonça, 2024; Marques, C., 2025; Simões, 2025).

A literatura destaca que falhas na articulação entre políticas públicas e estigma social direcionado aos adolescentes egressos dificultam sua reinserção, contribuindo para a manutenção do ciclo infracional (Pires, 2023). Assim, a eficácia das medidas socioeducativas não pode ser analisada de forma isolada, mas a partir da perspectiva sistêmica que considere

tanto a qualidade da intervenção estatal quanto as condições sociais que influenciam a trajetória desses adolescentes (Freires, 2025).

Nesse trabalho, a expressão “reincidência juvenil” é empregada em sentido criminológico e sociológico, para indicar a repetição de práticas infracionais por adolescentes após contato prévio com o sistema socioeducativo. Não se pretende equipará-la, de forma automática, a reincidência técnico-jurídica própria do Direito Penal aplicável aos adultos. Quando se enfatiza a terminologia específica do Direito da Criança e do Adolescente, utiliza-se também a expressão “reiteração infracional” (Guimarães, 2024).

2.1 DESAFIOS ESTRUTURAIS NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS

A análise dos desafios estruturais na aplicação das medidas socioeducativas no Brasil demonstra um descompasso entre o modelo jurídico previsto e a realidade concreta de sua execução (Torres, 2025). Embora a legislação estabeleça diretrizes voltadas à responsabilização pedagógica e reintegração social do adolescente, vários estudos apontam que limitações estruturais podem comprometer de modo significativo a efetividade dessas medidas (Aguiar *et al.*, 2025; Ferreira; Ferreira Júnior, 2025).

Entre os entraves, destacam-se a precariedade das unidades de atendimento, a insuficiência de recursos materiais e humanos e a falta de condições adequadas para o desenvolvimento de atividades educativas e profissionalizantes (Costa, 2025). Esse cenário contribui para que, em muitos casos, as medidas socioeducativas deixem, com o passar do tempo, de cumprir com sua função socioeducativa, aproximando-se de práticas meramente punitivas (Araújo, 2017; Pacheco, 2023).

Sobre as unidades de internação, relatórios institucionais e pesquisas indicam problemas recorrentes como superlotação, infraestrutura inadequada e ocorrência de violência institucional (Silva, 2018; Silva, 2021). Todas essas condições prejudicam a implementação de um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal e à construção de novos projetos de

vida, elementos que são considerados fundamentais para uma plena ressocialização dos adolescentes (Freitas; Elias; Dirino, 2025).

Outro aspecto é a fragilidade na implementação do Plano Individual de Atendimento, importante elemento que orienta o cumprimento da medida conforme as necessidades específicas individuais (Guará; Oliveira, 2023). Na prática, a sobrecarga das equipes e a falta de recursos atrapalham a elaboração de planos personalizados. Como consequência, a medida pode se tornar um processo padronizado, negligenciando subjetividades e reduzindo seu potencial transformador (Oliveira, 2024).

Acerca das medidas em meio aberto também se observam desafios (Fagundes *et al.*, 2019). Municípios têm dificuldades para estruturar programas adequados, seja pela limitação de recursos financeiros, seja pela carência de profissionais capacitados (Souza; Rocha; Tolêdo, 2018). A ausência de nexo entre políticas de educação, assistência social e trabalho afeta a oferta de oportunidades para reintegração, mantendo o adolescente exposto aos mesmos fatores que contribuíram para o ato infracional.

Diante disso, evidencia-se que os desafios estruturais desempenham um papel central na limitação da eficácia das medidas socioeducativas no Brasil. A superação dos desafios exige investimentos em infraestrutura, na capacitação profissional e no fortalecimento das redes de atendimento. Além disso, é importante a implementação de políticas públicas integradas que garantam suporte efetivo ao adolescente durante e após o cumprimento da medida (Ferreira; Ferreira Júnior, 2025).

2.2 ESTIGMA SOCIAL E REINTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE

A reintegração social de adolescentes em conflito com a lei é um dos principais desafios do sistema socioeducativo brasileiro, sendo profundamente influenciada por fatores que extrapolam a dimensão jurídica e institucional (Nascimento, 2025). Entre todos esses fatores, o estigma social acaba se destacando como um elemento central no entendimento

das dificuldades enfrentadas por adolescentes egressos das medidas socioeducativas (Araújo, 2017; Marques, 2022; Oliveira, 2025).

Mesmo após o cumprimento da medida, vários jovens ainda continuam sendo rotulados como “infratores”, o que acaba comprometendo a sua inserção em espaços sociais fundamentais, como a escola, o mercado de trabalho e a própria comunidade (Spadaccini, 2020). Esse processo de rotulação contribui significativamente para uma construção de identidades marcadas pela exclusão, dificultando, portanto, uma plena ruptura com o ciclo infracional (Simões, 2020; Oliveira, 2025).

A literatura sociológica e criminológica destaca que o estigma opera como um reforço da marginalização, limitando oportunidades e enfraquecendo vínculos sociais positivos (Lopes, 2019). Assim, a teoria do etiquetamento social ajuda a compreender como a atribuição de rótulos negativos pode influenciar a autoimagem do indivíduo e favorecer a reincidência. Portanto, a rejeição social e a ausência de reconhecimento de novas identidades dificultam a adesão a projetos de vida alternativos (Silva, 2015).

Além do estigma, a fragilidade na articulação da rede de proteção social é um desafio à reintegração do adolescente (Vasconcelos, 2024). A efetividade das medidas socioeducativas depende da integração entre diferentes políticas públicas, tais como educação, assistência social, saúde e trabalho (Ferreira; Ferreira Júnior, 2025). Porém, na prática, essa articulação muitas vezes ocorre de forma limitada ou descontinuada, comprometendo o acompanhamento do adolescente após o cumprimento da medida.

Outro ponto diz respeito ao papel da família e da comunidade no processo de reintegração. A fragilidade dos vínculos familiares, associada a contextos de pobreza, violência e exclusão social, dificulta a construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento do adolescente (Gonçalves, 2022). Em muitos casos, o jovem acaba retornando ao mesmo contex-

to que contribuiu para sua trajetória infracional, sem acesso a oportunidades concretas de mudança (Marques, C., 2025).

Diante desse panorama, evidencia-se que a reintegração social do adolescente requer uma abordagem que extrapole a mera aplicação das medidas socioeducativas, incorporando estratégias voltadas à redução do estigma e ao fortalecimento da rede de proteção (Alencar, 2017). Iniciativas que geram inclusão educacional e profissional, aliadas a ações de sensibilização social, são vitais para ampliar as oportunidades de reinserção e romper com o ciclo de exclusão (Freitas; Elias; Dirino, 2025).

3 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

A contenda sobre o aprimoramento do sistema socioeducativo brasileiro envolve, necessariamente, fortalecer políticas públicas e a articulação interinstitucional como componentes centrais para a redução da reincidência juvenil (Coelho; Moreira Neto; Silva, 2025). A eficácia das medidas está diretamente ligada à integração entre distintas áreas, uma vez que os sistemas mais articulados e com políticas públicas consistentes tendem a apresentar melhores resultados na reintegração social dos adolescentes (Oliveira, 2024).

Além disso, a incorporação de práticas inovadoras, como a justiça restaurativa, tem sido apontada como uma alternativa promissora para qualificar a resposta estatal aos atos infracionais (Cavalheiro, 2024). Diferente do modelo tradicional punitivo, a justiça restaurativa propõe a responsabilização do adolescente por meio do diálogo, da reparação do dano e da reconstrução dos vínculos sociais, envolvendo vítima, ofensor e comunidade no processo (Lima, 2019; Cavalheiro, 2024).

Evidências empíricas indicam que programas restaurativos apresentam efeitos positivos na redução da reincidência juvenil, sendo considerados estratégias eficazes quando comparados aos modelos tradicionais de justiça (Guimarães, 2024; Simões, 2025). Dessa forma, o aprimoramento do sistema socioeducativo passa não só pelos investimentos estrutu-

rais, mas também pela adoção de abordagens que promovam inclusão, responsabilização consciente e fortalecimento dos laços sociais.

3.1 ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

O fortalecimento das políticas públicas e da articulação institucional é um dos pilares para o aprimoramento do sistema socioeducativo no Brasil (Sousa, 2023). A socioeducação não pode ser vista como uma mera ação isolada do sistema de justiça, mas como parte de uma rede mais ampla de proteção social (Menezes, 2025). Caso a integração intersetorial esteja ausente, a continuidade do acompanhamento será comprometida e os resultados esperados das medidas aplicadas serão fragilizados.

A literatura aponta que a articulação interinstitucional é crucial para assegurar a implementação de ações coordenadas que atendam às múltiplas dimensões da vida do adolescente (Guerra, 2024; Oliveira, 2024; Vasconcelos, 2024). Os programas de escolarização, a qualificação profissional, o atendimento psicossocial e o fortalecimento de vínculos familiares são elementos que precisam atuar de maneira complementar, evitando lacunas no atendimento (Nunes, 2025; Silva; Nunes, 2025).

Contudo, na prática, observa-se que essa integração ainda ocorre de maneira limitada, muitas vezes caracterizada pela descontinuidade, sobreposição de funções ou ausência de comunicação entre os órgãos envolvidos (Linden, 2018; Oliveira, 2024). Nesse cenário, essa fragmentação acaba promovendo dificuldades na construção de trajetórias de inclusão social e comprometendo a plena eficácia das políticas públicas voltadas à redução da reincidência juvenil (Simões, 2025).

Outro aspecto é a desigualdade na implementação das políticas públicas entre diferentes regiões. Os municípios com menor capacidade administrativa e financeira enfrentam maiores dificuldades para estruturar programas de atendimento em meio aberto (Fagundes *et al.*, 2019). Dessa maneira, a cooperação entre União, estados e municípios se torna indis-

pensável para assegurar a padronização e a qualidade do atendimento socioeducativo em todo o país (Souza; Rocha; Tolêdo, 2018).

Além disso, a construção de políticas públicas eficazes demanda a adoção de estratégias que priorizem prevenção e inclusão social (Dias *et al.*, 2025). Investimentos em educação de qualidade, programas de permanência escolar, acesso à cultura, esporte e oportunidades de inserção no mercado de trabalho são fundamentais para reduzir a vulnerabilidade social e, ao mesmo tempo, visando ampliar as perspectivas de vida dos adolescentes (Souto, 2025).

Por fim, destaca-se que o aprimoramento da articulação institucional exige não apenas a criação de políticas públicas, mas também o monitoramento contínuo de sua implementação e os resultados gerados (Oliveira, 2024). A produção de dados, a avaliação de programas e o compartilhamento de boas práticas constituem instrumentos essenciais para a construção de um sistema socioeducativo muito mais eficiente e orientado por evidências (Craidy; Szuchman, 2017; Guimarães, 2024).

3.2 JUSTIÇA RESTAURATIVA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

A justiça restaurativa tem se firmado, nas últimas décadas, como uma abordagem inovadora no tratamento de conflitos envolvendo adolescentes em conflito com a lei, apresentando-se como opção ou complemento ao modelo tradicional de responsabilização (Neves, 2021). Ao contrário da lógica retributiva, centrada na punição, a justiça restaurativa propõe a resolução do conflito através do diálogo, da responsabilização consciente e da reparação dos danos causados à vítima e à comunidade (Fonseca, 2018).

Nesse modelo, o adolescente deixa de ser um sujeito passivo da sanção estatal e passa a ter um papel ativo no processo, compreendendo as consequências de seus atos e participando da construção de soluções que proporcionem a restauração das relações sociais (Neves, 2021). No contexto do sistema socioeducativo brasileiro, a adoção dessas práticas

restaurativas tem sido incentivada como forma de qualificar a aplicação das medidas socioeducativas de caráter pedagógico (Camimura, 2023).

Experiências desenvolvidas em diferentes regiões do Brasil, tais como círculos restaurativos, mediação vítima-ofensor e conferências familiares, provam ter potencial para promover um maior engajamento dos adolescentes e fortalecer vínculos sociais fragilizados (Marques, P., 2025; Santos, 2025). Estudos indicam que essas práticas podem ajudar na redução de comportamentos reincidentes, ao favorecerem o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como empatia, responsabilidade e resolução pacífica;

Além disso, a justiça restaurativa permite a inclusão da vítima e da comunidade no processo de responsabilização, ampliando a compreensão do ato infracional para além da relação entre Estado e infrator (Chinen, 2017). Ao promover o diálogo e a escuta ativa, a abordagem restaurativa contribui para a reconstrução de laços sociais e para a reintegração do adolescente, reduzindo a sensação de exclusão frequentemente associada ao sistema tradicional de justiça (Santos, 2025).

Entretanto, a implementação da justiça restaurativa ainda enfrenta desafios no Brasil, especialmente no que diz respeito à sua institucionalização e à capacitação de profissionais (Barbosa; Paião, 2024). A expansão dessas práticas exige investimentos em formação específica, mudança de cultura institucional e integração com as políticas públicas já existentes no sistema socioeducativo. Além disso, é preciso assegurar que sua aplicação respeite princípios éticos e metodológicos (Craidy; Szuchman, 2017).

Dessa forma, a justiça restaurativa se mostra como uma estratégia promissora para o aprimoramento do sistema socioeducativo, ao propor uma abordagem centrada na responsabilização construtiva e na reintegração social (Cavalheiro, 2024). Sua efetiva incorporação às práticas institucionais pode contribuir significativamente para a redução da reincidência juvenil, desde que acompanhada de políticas públicas consistentes

e de uma contínua promoção dos direitos e da dignidade dos adolescentes em conflito com a lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise deste estudo mostra que o sistema socioeducativo brasileiro, embora sustentado por um arcabouço jurídico avançado, ainda enfrenta desafios significativos para alcançar plenamente seus objetivos de ressocialização e redução da reincidência juvenil. Conforme discutido, a evolução normativa, abalizada pela consolidação da doutrina da proteção integral e pela implementação de medidas socioeducativas de caráter pedagógico, é um avanço no tratamento do adolescente em conflito com a lei.

No entanto, a distância entre o plano normativo e a realidade prática permanece como um dos principais entraves à efetividade do sistema, especialmente diante das limitações estruturais e institucionais identificadas. Nesse contexto, verificou-se que a reincidência juvenil não pode ser entendida de maneira isolada, estando diretamente relacionada a elementos multifatoriais que envolvem vulnerabilidade social, fragilidade de vínculos familiares, baixa escolarização e falta de oportunidades de inserção social.

Além disso, os vários desafios estruturais das unidades socioeducativas, como superlotação, escassez de recursos e insuficiência de equipes técnicas qualificadas, acabam comprometendo a aplicação adequada das medidas e limitam seu potencial transformador. Todos esses aspectos reforçam uma necessidade quase urgente de investimentos contínuos e políticas públicas que possam garantir, de fato, as devidas condições efetivas para o desenvolvimento integral dos adolescentes.

Outro ponto a ser destacado é o impacto do estigma social e da desarticulação da rede de proteção na trajetória de adolescentes egressos do sistema. A persistência de rótulos sociais discriminatórios e a dificuldade de acesso a direitos básicos, como educação e trabalho, dificultam a rein-

tegração social e contribuem para a manutenção do ciclo infracional. A partir desse panorama, a eficácia das medidas socioeducativas depende, necessariamente, de uma abordagem sistêmica e intersetorial.

O aprimoramento do sistema socioeducativo demanda superação de entraves estruturais, fortalecimento da articulação institucional e expansão de políticas públicas voltadas à inclusão social. Relacionar educação, assistência social, saúde e inserção profissional é fundamental para construir alternativas ao ciclo infracional. Ao mesmo tempo, práticas inovadoras, como a justiça restaurativa, surgem como estratégia para promover uma responsabilização mais consciente e fortalecer os vínculos sociais.

Conclui-se que a efetividade das medidas socioeducativas no Brasil depende da articulação entre a responsabilização jurídica e a garantia de direitos. A redução da reincidência juvenil exige intervenções no sistema socioeducativo e a construção de condições para inclusão e desenvolvimento dos adolescentes. O fortalecimento da integração de políticas públicas, aliado à superação de estigmas sociais e à adoção de práticas restaurativas, é um caminho para um sistema mais justo, eficaz e transformador social.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, G. N.; *et al.* Das medidas socioeducativas: limitações e desafios na reintegração de menores infratores. **Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, v. 1, n. 1, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LVy2>. Acesso em: 23 mar. 2026.

AIRES, C. R. **Ações socioeducativas e resistência ao sistema de garantias de direitos**: a cultura tutelar sobre o sujeito adolescente. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo-RS, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/Lw40>. Acesso em: 23 mar. 2026.

ALENCAR, I. P. **Adolescentes em conflito com a lei e direitos humanos**: relações entre medidas socioeducativas e reintegração social. 2017. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Católica de Brasília, Brasília-DF, 2017. Disponível em: <https://shre.ink/LR75>. Acesso em: 24 mar. 2026.

ALMEIDA, V. S.; *et al.* Medidas socioeducativas: desafios e possibilidades do serviço social. **Revista DELOS**, v. 18, n. 69, p. 1–28, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LNr k>. Acesso em: 23 mar. 2026.

ARAÚJO, A. C **Efeitos do cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto**: uma análise a partir da perspectiva de adolescentes egressos em Natal-RN. 2017. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal-RN, 2017. Disponível em: <https://shre.ink/LEO9>. Acesso em: 24 mar. 2026.

ASSIS, B. A. **Medidas socioeducativas e as falhas quanto a sua efetividade**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Tabosa de Almeida, Caruaru-PE, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/LNXg>. Acesso em: 23 mar. 2026.

BARBOSA, G. D. V. M.; PAIÃO, O. S. Análise crítica acerca da eficiência da justiça restaurativa no âmbito do direito penal brasileiro. **Revista DELOS**, v. 17, n. 61, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/LzUv>. Acesso em: 24 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm. Acesso em: 14 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional [...]. Brasília, 2012. Disponível em: <https://shre.ink/7Idf>. Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1806.htm. Acesso em: 14 abr. 2026

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 116/2022. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/LLLL>. Acesso em: 2 abr. 2026.

CAMIMURA, C. B. **Inovações em práticas culturais com a “Justiça Restaurativa”**: as “medidas socioeducativas”. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências do Comportamento) – Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/LzUd>. Acesso em: 24 mar. 2026.

CAVALHEIRO, Y. C. **A mediação como instrumento primário e extrajudicial de resolução de conflitos decorrentes de atos infracionais**: uma proposta sob a ótica da justiça restaurativa. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC, 2024. Disponível em: [htt ps://shre.ink/LRv3](http://shre.ink/LRv3). Acesso em: 24 mar. 2026.

CHINEN, J. K. **Justiça restaurativa e ato infracional**: Representações e práticas no Judiciário de Campinas – SP. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo-SP. 2017. Disponível em: <https://shre.ink/LzUA>. Acesso em: 24 mar. 2026.

COELHO, A. L.; MOREIRA NETO, M. E.; SILVA, M. F. P. A redução da maioria penal como proposta de política criminal: limites constitucionais e ineficiência do sistema socioeducativo brasileiro. **JNT – Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 62, p. 40 – 57, maio 2025. ISSN 25264281. Disponível em: <https://revista.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/3448>. Acesso em: 24 mar. 2026.

COSTA, J. P. S. **O cotidiano do agente socioeducativo do CASE Pitimbu como um desafio para a socioeducação**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal-RN, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LEOg>. Acesso em: 24 mar. 2026.

COSTA, C. S. S.; ALBERTO, M. F. P. Contextos de desenvolvimento de adolescentes e jovens nos programas de acompanhamento pós-cumprimento de medida socioeducativa. **Revista Subjetividades**, v. 23, n. 1, p. 1–14, 2023. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rmes/article/view/12852/7163>. Acesso em: 11 mar. 2026.

CRAIDY, C. M.; SZUCHMAN, K. **Socioeducação**: Fundamentos e Práticas. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017. Disponível em: <https://shre.ink/LRyH>. Acesso em: 24 mar. 2026.

DIAS, M. A. D.; *et al.* Políticas públicas e educação caminhos para a redução da desigualdade social. **Revista Missioneira**, v. 27, n. 1, p. 113–123, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LRFd>. Acesso em: 24 mar. 2026.

FAGUNDES, A. P. A.; *et al.* As medidas socioeducativas em meio aberto – liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade – aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei na cidade de Joinville/SC. **Revista CNEC Direito & Cidadania**, v. 1, n. 1, 2019. Disponível em: <https://shre.ink/LENw>. Acesso em: 24 mar. 2026.

FARIA, I. L. V. **A evolução da legislação do adolescente**: a aplicação da doutrina da proteção integral e da situação irregular. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso

(Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia-GO, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/Lw4y>. Acesso em: 23 mar. 2026.

FECHNER, K. L. **Intersetorialidade entre educação, saúde e assistência social: limites e possibilidades nos municípios do Planalto Norte catarinense**. 2024. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade do Contestado, Canoinhas-SC, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/LNvR>. Acesso em: 23 mar. 2026.

FERREIRA, J. P. A. **Autonomia da criança e do adolescente nas situações jurídicas existenciais**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo-SP, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/LVjP>. Acesso em: 23 mar. 2026.

FERREIRA, A. V. S.; FERREIRA JÚNIOR, A. C. A responsabilidade do Estado na garantia dos direitos dos adolescentes infratores: análise das medidas socioeducativas à luz da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 11, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LNvk>. Acesso em: 23 mar. 2026.

FERREIRA, A. P.; SANTOS, D. S.; WERMELINGER, E. D. Perspectivas e desafios do cuidado em saúde mental de adolescentes em regime socioeducativo: um estudo de caso. **Saúde em Debate**, v. 48, n. 143, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/ATSe>. Acesso em: 11 mar. 2026.

FERREIRA JÚNIOR, E. I.; ANDRADE, D. B. S.; TAVARES, M. M. O. A proteção integral na prática: avaliação da implementação da Política Nacional de Formação Básica e seus impactos no sistema de justiça. **Veredas do Direito**, v. 23, 2026. Disponível em: <https://shre.ink/LVbo>. Acesso em: 23 mar. 2026.

FONSECA, J. A. P. **Justiça restaurativa e o jovem infrator: em busca de uma resolução humanizada**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-RJ, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/LzU n>. Acesso em: 24 mar. 2026.

FREIRES, S. C. **Medidas socioeducativas e desigualdades sociais: uma breve análise crítica da aplicação e eficácia no contexto brasileiro**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal-RN, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LNCR>. Acesso em: 23 mar. 2026.

FREITAS, L. S.; SILVA, E. D. A legislação infanto-juvenil e a transição da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral. **Revista Aporia Jurídica**, v. 1, n. 10, p. 50–73, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/LVdn>. Acesso em: 23 mar. 2026.

FREITAS, A. S.; ELIAS, T. C. A.; DIRINO, D. E. Da internação à reinserção: desafios, possibilidades e contribuições para a reeducação e prevenção da reincidência de jovens no sistema de justiça juvenil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 6, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LEwM>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GACHET, S. **Adolescentes em privação de liberdade e medidas socioeducativas: a lógica capitalista de um “modelo pedagógico”**. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba-SP, 2019. Disponível em: <https://shre.ink/LVGN>. Acesso em: 23 mar. 2026.

GONÇALVES, M. R. O. **Vínculos que atravessam as ruas: Uma análise de condições de vulnerabilidade social entre adolescentes com trajetória de rua em cumprimento de medidas socioeducativas**. 2022. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/LR7l>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GUARÁ, I. M. F. R.; OLIVEIRA, M. R. Plano individual de atendimento nas medidas socioeducativas. **Cadernos Jurídicos**, v. 24, n. 66, p. 203–229, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/LEV4>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GUERRA, É. T. **Intersetorialidade e políticas públicas de juventudes: articulação territorial para a prevenção de violências**. 2024. Dissertação (Mestrado em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade de São Paulo, São Paulo-SP, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/Lzm6>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GUIMARÃES, L. C. **Intervenções eficazes para a redução da reiteração infracional juvenil: evidências científicas e concepções de profissionais do sistema socioeducativo**. 2024. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto-SP, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/LRuJ>. Acesso em: 24 mar. 2026.

KOPLIN, C. B. C. **Liberdade ou esquecimento: uma análise do sistema socioeducativo em meio aberto pela ótica das políticas públicas**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-RJ, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/LVFp>. Acesso em: 23 mar. 2026.

LEIRAS, M. **Memória e políticas públicas**: uma análise das políticas penais e sociais direcionadas às pessoas egressas do sistema penal. 2025. 192 f. Tese (Doutorado em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-RJ, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/Lsh4>. Acesso em: 14 abr. 2026.

LIMA, L. M. A justiça restaurativa e a sua aplicabilidade nos conflitos envolvendo adolescentes. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, n. 24, p. 129–162, 2019. Disponível em: <https://shre.ink/LRuq>. Acesso em: 24 mar. 2026.

LINDEN, N. **A problemática das medidas socioeducativas e protetivas para adolescentes em conflito com a lei**: a ressocialização do infante e o princípio da proteção integral frente à realidade social. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo-RS, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/LR6r>. Acesso em: 24 mar. 2026.

LOPES, R. R. R. **Exclusão e estigma**: uma análise do etiquetamento social expresso na vida dos sujeitos que passam pelo sistema carcerário. Caxias do Sul, RS: Educus, 2019. Disponível em: <https://shre.ink/LRof>. Acesso em: 24 mar. 2026.

MACHADO, V. G. L.; FENSTERSEIFER, D. P. Nem sócio, nem educativa: uma análise crítico-teórica sobre as medidas socioeducativas. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 11, n. 6, p. 372–383, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/ATMW>. Acesso em: 11 mar. 2026.

MARQUES, A. C. C. **Adolescentes em conflito com a lei**: contexto histórico e processos de estigmatização. 2022. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba-MG, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/LRMY>. Acesso em: 24 mar. 2026.

MARQUES, C. **Trajetórias de vida**: Análise dos eventos contributivos para a medida de internamento de jovens em centros educativos. 2025. Dissertação (Mestrado em Intervenção Social na Infância e Juventude em Risco de Exclusão Social) – Instituto Superior de Serviço Social do Porto, Porto-PT, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/L Eui>. Acesso em: 24 mar. 2026.

MARQUES, P. C. F. **Círculos de construção de paz**: uma ferramenta pedagógica para promover o pertencimento de adolescentes imigrantes no ambiente escolar. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Chapecó-SC, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LzUg>. Acesso em: 24 mar. 2026.

MARTINS, F. A. S.; ARAÚJO, R. M. B. “Semente do mal”: pensar a educação de jovens em conflito com a lei e privados de liberdade, estigmas e estereótipos. **Revista**

Ibero-Americana de Estudos em Educação (RIAAE), v. 19, p. 1–24, 2024.

Disponível em: <https://shre.ink/AT50>. Acesso em: 11 mar. 2026.

MARUSCHI, M. C.; CARDOZO, R. S.; PASIAN, S. R. Medidas socioeducativas em adolescentes do Brasil: reflexões sobre sua aplicação. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 25, n. 3, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/ATxx>. Acesso em: 11 mar. 2026.

MENDONÇA, J. S. **Adolescentes em conflito com a lei: fatores psicossociais associados à reincidência no Brasil**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos, Gama-DF, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/LEj4>. Acesso em: 24 mar. 2026.

MENEZES, G. U. F. **EJA, sistema socioeducativo e juventude: formação docente e educação de jovens e adultos no sistema socioeducativo: desafios e perspectivas na socioeducação**. 2025. Dissertação (Mestrado em Educação de Jovens e Adultos) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG, 2025. Disponível em: <http://shre.ink/LzmR>. Acesso em: 24 mar. 2026.

MIRANDA, E. F. C. L. C. **Percepções acerca da relação com os técnicos de reinserção social e motivação para a mudança em pessoas em cumprimento de penas e medidas de execução na comunidade**. 2025. Dissertação (Mestrado em Psicologia Forense e Criminal) – Instituto Universitário Egas Moniz, Almada-PT, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LEKV>. Acesso em: 24 mar. 2026.

MOREIRA, J. O.; DRAWIN, C. R. As medidas socioeducativas e a ideia de autonomia: desafios para os profissionais. **Estudos & Pesquisas em Psicologia**, v. 24, 2024. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v24/1808-4281-epp-24-e82409.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2026.

MOREIRA, B. S. C.; SILVA, C. A. L. V. Medidas socioeducativas e reincidência: limites à ressocialização no sistema brasileiro. **Remumon**, v. 21, n. 5, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LEhA>. Acesso em: 24 mar. 2026.

NASCIMENTO, D. B. **Adolescentes em conflito com a lei: uma análise sobre o tema em trabalhos acadêmicos da UFPB**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa-PB, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LRMs>. Acesso em: 24 mar. 2026.

NEVES, N. S. **Diálogos entre a justiça restaurativa e a justiça social pela via de acesso a direitos e seus reflexos sobre adolescentes em conflito com a lei**. 2021.

Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/Lzn6>. Acesso em: 24 mar. 2026.

NUNES, A. T. D. Ressocialização de jovens em conflito com a lei no estado da Bahia. **Revista Internacional de Educação de Jovens e Adultos**, v. 8, n. 15, p. 116–129, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LRPH>. Acesso em: 24 mar. 2026.

OLIVEIRA, C. A. **Entre a teoria e a prática**: o papel do CREAS na implementação de medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-RJ, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/LENa>. Acesso em: 24 mar. 2026.

OLIVEIRA, R. B. **Entre rótulos e identidades**: o estigma dos jovens infratores na socioeducação. 2025. Dissertação (Mestrado em Gestão, Educação e Tecnologias) – Universidade Estadual de Goiás, Luziânia-GO, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LRMG>. Acesso em: 24 mar. 2026.

OLIVEIRA, H. M.; LEONARDO, C. A. L.; DIAS, P. C. A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil à luz da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. **InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, v. 9 n. 2, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/Lw41>. Acesso em: 23 mar. 2026.

PACHECO, A. C. F. **Adolescência, ato infracional e socioeducação**: perspectivas das medidas socioeducativas em meio aberto na Comarca de Içara/SC entre os anos 2014 e 2021. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma-SC, 2023. Disponível em: <http://200.18.15.28/bitstream/1/10743/1/Ana%20Carolina%20Fernandes%20Pacheco.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2026.

PEREIRA, F. C. S. C. **Análise do processo de construção do Plano Individual de Atendimento para efetivação das medidas socioeducativas**. 2017. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Universidade Estadual Paulista, Assis-SP, 2017. Disponível em: <https://shre.ink/LNuc>. Acesso em: 23 mar. 2026.

PERONDI, M.; *et al.* **Infâncias, adolescências e juventudes na perspectiva dos direitos humanos**: onde estamos? Para onde vamos? Porto Alegre: EDIPUCRS, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/LVWi>. Acesso em: 23 mar. 2026.

PINHEIRO, J. M. B. **Ato infracional e privação de liberdade**: uma análise do CASETO. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) –

Universidade Federal do Tocantins, Miracema do Tocantins-TO, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/LVhy>. Acesso em: 23 mar. 2026.

PIRES, J. A. R. **Interrompendo o ciclo?** A influência da *background* familiar na prevenção da reincidência infracional de adolescentes egressos da fase através do Programa POD – Socioeducativo. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/LEj1>. Acesso em: 24 mar. 2026.

PIROLI, J. J. F. **Medida socioeducativa de internação (ECA/90):** ensaios acerca da responsabilidade penal do adolescente no Brasil. 2021. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Tocantins, Miracema do Tocantins-TO, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/LVZb>. Acesso em: 23 mar. 2026.

ROCHA, P. S. **Adolescência, ato e medida:** O que a jovem tem a dizer. 2016. Dissertação (Mestrado em Promoção de Saúde e Prevenção de Violência) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG, 2016. Disponível em: <https://shre.ink/LNXC>. Acesso em: 23 mar. 2026.

RODRIGUES, D. **Adolescência e medidas socioeducativas:** um debate acerca do ato infracional. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC, 2015. Disponível em: <https://shre.ink/LVjK>. Acesso em: 23 mar. 2026.

SANTOS, M. S. S. **Justiça restaurativa e juventudes:** Uma análise acerca de suas experiências e percepções em Imperatriz – MA. 2025. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz-MA, 2025. Disponível em: <https://shr.e.ink/LzUf>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SARAIVA, J. B. C. **Adolescente com conflito com a lei:** da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 4. ed. ver. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. Disponível em: <https://shre.ink/LVZm>. Acesso em: 23 mar. 2026.

SATHLER, P. J. **O Problema da Maioridade Penal:** as propostas de redução da idade penal e suas implicações político-criminais diante da efetividade do sistema prisional e da concepção de adolescência. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/Lw42>. Acesso em: 23 mar. 2026.

SILVA, K. F. L. **A teoria do etiquetamento social e sua contribuição a criminologia contemporânea.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico, Faculdade

ASCES, Caruaru-PE, 2015. Disponível em: <https://shre.ink/LRqK>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SILVA, A. M. B. **Violência contra crianças e adolescentes**: realidade de abrigados no serviço de acolhimento institucional no Brasil. 2018. Dissertação (Mestrado em Teologia) – Faculdade EST, São Leopoldo-RS, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/LEOi>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SILVA, V. S. A **execução de medidas de internação em unidades socioeducativas brasileiras**: o estado das coisas inconstitucional como artifício para a superação de um panorama de violações. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza-CE, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/Lw6U>. Acesso em: 23 mar. 2026.

SILVA, Q. H. O papel do Serviço Social na ressocialização de adolescentes em medidas socioeducativas. **Caderno Discente**, v. 8, n. 2, Edição Comemorativa: Serviço Social, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/LVzm>. Acesso em: 23 mar. 2026.

SILVA, G. H. C. **Evasão escolar e ato infracional**: estudos sobre adolescentes na medida socioeducativa em meio aberto. 2025. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LRzX>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SILVA, P. L.; ANDRADE, C. Efetividade das medidas socioeducativas para adolescentes infratores: um estudo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista OWL**, v. 3, n. 2, p. 2025. Disponível em: <https://remunom/index.php/multidisciplinar/article/view>. Acesso em: 23 mar. 2026.

SILVA, N. V.; NUNES, S. F. M. Direito penal juvenil e a ressocialização dos adolescentes infratores. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 10, n. 1, p. 113. 2025. DOI: 10.61164/rnm.v10i1.4014. Disponível em: <https://shre.ink/LRPB>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SILVA, E. S.; SANTOS FILHO, M. A.; FREITAS, G. C. Medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 4, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/LNXP>. Acesso em: 23 mar. 2026.

SILVA, J. B.; BARBOSA, E. S.; CRUZ, M. C.M. T. Intersetorialidade, medidas socioeducativas e legislação brasileira. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 17, n. 4, p. 1–16, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/LNgj>. Acesso em: 23 mar. 2026.

SIMÕES, D. A. F. **Trajetórias de vida, identidade e (re)socialização de jovens sentenciados**. 2020. Dissertação (Mestrado em Intervenção Social na Infância e Juventude em Risco de Exclusão Social) – Instituto Superior de Serviço Social do Porto, Porto-PT, 2020. Disponível em: <https://shre.ink/LRbw>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SIMÕES, P. A. C. **Reincidência juvenil**: Avaliação da eficácia das estratégias de acompanhamento. 2025. Dissertação (Mestrado Integrado de Ciências Militares) – Academia Militar, Lisboa-PT, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LEus>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SOUSA, M. A. **“Tecendo os fios da política socioeducativa no Brasil”**: uma avaliação política do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. 2023. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís-MA, 2023. Disponível em: <https://shre.ink/Lzma>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SOUTO, M. E. S. **Inclusão educacional de crianças e adolescentes vulneráveis**: um caminho para o desenvolvimento socioeconômico e para a equidade social no Brasil. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande-MS, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LRF>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SOUZA, R.; ROCHA, L. L. S.; TOLÊDO, H. P. **O Município e a Política de Atendimento Socioeducativo**. Rio de Janeiro: IBAM, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/LNj>. Acesso em: 24 mar. 2026.

SPADACCINI, P. C. **Perspectivas de futuro de jovens em cumprimento de medida socioeducativa na internação**. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo-SP, 2020. Disponível em: <https://shre.ink/LRbb>. Acesso em: 24 mar. 2026.

TORRES, D. A. **A eficácia das medidas socioeducativas no Brasil**: análise à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS, 2025. Disponível em: <https://shre.ink/LNC9>. Acesso em: 23 mar. 2026.

VASCONCELOS, D. K. S. **A articulação em rede na proteção integral da criança e do adolescente em acolhimento institucional em Aracaju**: desafios e avanços. 2024. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão-SE, 2024. Disponível em: <https://shre.ink/LRtF>. Acesso em: 24 mar. 2026.